

PORTARIA Nº 662 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Outorga GLORIA GERADORA DE ENERGIA LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a derivação de água no córrego Gloria.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 138585/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 17 de setembro de 2020, acostado às fls. 78/79/80/81, f/v, do processo SAD Nº 85987/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorga a GLORIA GERADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ: 09.602.132/0001-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no córrego Glória, bacia hidrográfica do Paraguai na UPG-P-07 – Paraguai - Pantanal, com as finalidades de geração de energia, zona rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do barramento: 16º01'53,00" de Latitude Sul e 55º 21' 42,00" de Longitude Oeste, no Córrego Glória, Bacia Hidrográfica Paraguai na UPG-P-07 – Paraguai - Pantanal;

II - Vazão máxima turbinada: 1,15 m³/s;

III - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela I do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na Tabela II do Anexo, destinadas a vazão remanescente no TVR – Trecho de Vazão Reduzida.

IV - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

V - Realizar o monitoramento diário das vazões naturais afluentes, vazões turbinadas, vertidas e defluentes, níveis de água à montante e à jusante do reservatório.

VI - Encaminhar para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos ao final desta outorga para que seja reavaliada a disponibilidade hídrica local.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 14 de setembro de 2025, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de setembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – Resultado da série histórica no Córrego Glória em m³/s. A = 51,00 km²

Mês/ Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	0,69	0,83	0,75	0,72	0,63	0,56	0,53	0,56	0,62	0,57	0,70	0,66	0,68
Média	1,32	1,54	1,75	1,35	1,02	0,91	0,88	0,85	0,88	0,94	1,08	1,16	1,14
Máxima	2,41	3,82	3,89	3,14	1,72	1,21	1,34	1,19	1,29	1,32	1,79	2,01	1,84
Q95%	0,67												

Fonte: Série histórica de projeto. Período da Série: Out/1988 a Set/2018.

Tabela 2 – Vazão Remanescente – saída da barragem

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	0,13	0,15	0,17	0,13	0,10	0,09	0,09	0,08	0,09	0,11	0,11	0,11

